



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Projeto de Decreto Legislativo nº 104/2022

Ementa: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO MÉDICO VETERINÁRIO FERNANDO NONATO FERREIRA LORDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereadora Fabíola Rezende

RELATOR: Vereador Bruno Farias

PARECER

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, recebe, para exame e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 104/2022, de autoria da Vereadora Fabíola Rezende, que *“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO MÉDICO VETERINÁRIO FERNANDO NONATO FERREIRA LORDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do inciso I, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, manifestar-se obrigatoriamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, anteprojetos e vetos do Prefeito, emendas ou substitutivos sujeitos a apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

É o breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Analisando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade.

Inicialmente, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5, I, da lei orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Percebe-se que o inciso I, do artigo 5, da Lei Orgânica Municipal indica que a competência legislativa municipal abrange assuntos de interesse local. Segundo Dirley da Cunha Júnior, entende-se, por interesse local “não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato”.

Por sua vez, o artigo 38, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa estabelece que:

“Artigo 38 - O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. ”

No que diz respeito, aos projetos de Decreto Legislativo, o artigo 208, IX e § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

“Art. 208 A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, poderá conferir as seguintes honrarias:

IX - Título de Cidadão Pessoaense;

(...)

§ 4.º As honrarias previstas neste artigo não poderá ser concedidas as pessoas físicas ou jurídicas que foram condenadas ações criminais ou de improbidade administrativa, devendo ser comprovadas através de certidões expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Justiça Eleitoral.”

Tendo em vista que os requisitos acima descritos foram preenchidos, com a apresentação das certidões negativas do homenageado, verifica-se a constitucionalidade do projeto de lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 104/2022

É o Parecer. (SMJ)

Sala das Comissões, 22, de março de 2023.



Bruno Farias
Vereador

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER DA COMISSÃO
Projeto de Decreto Legislativo nº 104/2022

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA opinou pelo parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 104/2022, em conformidade com o VOTO do relator.

Sala das Comissões, 22, de março de 2023.

Thiago Lucena
Presidente

Tarcísio Jardim Vice-presidente	Bruno Farias Membro
Durval Ferreira Membro	Bosquinho Membro
Bispo José Luiz Membro	Odon Bezerra Membro